



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 7041, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E  
COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando os arts. 73 e seguintes. da Lei n.º 1.030, de 02 de julho de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

**§ 1º** Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, as diárias serão pagas por metade.

**§ 2º** Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de cinquenta por cento.

**§ 3º** O valor das diárias, a concessão, sua comprovação e os casos de deslocamento para fora do país, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

**Art. 3º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de dez dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 4º.** As diárias serão pagas antecipadamente, mediante requisição do chefe da repartição a que estiver subordinado o servidor.

R





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A concessão deverá ser instruída com o nome, cargo, emprego ou função do servidor, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e o meio de locomoção.

**Art. 6º.** A comprovação das diárias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede do Município.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o artigo pode ser prorrogado por uma vez.

**Art. 7º.** Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido, o ordenador de despesa o notificará para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias, após o que, não o fazendo, remeterá o processo para a Comissão Permanente de Sindicância para tomar a termo a prestação de contas e apurar responsabilidades.

**Art. 8º.** Não se concederá nova diária ao servidor que, expirado o prazo de que trata o artigo 6º, não tiver efetuado a comprovação da mesma ao setor competente.

**Art. 9º.** A reposição de valores correspondentes a diárias no mesmo exercício financeiro, nos casos previstos neste Decreto, ocasionará a reversão da respectiva dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A reposição será considerada como "receita do município" quando ocorrer após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

**Art. 10.** Para efeitos de comprovação de diárias, além do relatório de execução de atividades, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a. passagens;
- b. autorização para uso de veículo oficial, constando a declaração do motorista de que a viagem foi realizada;
- c. declaração constando que a viagem ocorreu em veículo particular de sua propriedade, indicando a marca e a placa;
- d. declarando que a viagem ocorreu em veículo cuja propriedade seja de terceiros, indicando o nome e endereço do proprietário, marca e placa do veículo;
- e. declaração constando que a viagem ocorreu em veículo de terceiro (carona) indicando o nome e endereço do proprietário, marca e placa do veículo;
- f. outros documentos que efetivamente possam comprovar o deslocamento e a execução das atividades.

*(Handwritten mark)*





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade da comprovação de diárias, o servidor prestará contas por termo assinado na presença do ordenador de despesas e na presença de duas testemunhas.

**Art. 12.** Após a ratificação do termo a que se refere o artigo anterior, o serviço de contabilidade, verificando que foram cumpridas as demais formalidades, emitirá parecer favorável e encaminhará o processo para sua aprovação.

**Art. 13.** O serviço de contabilidade adotará os meios necessários para efetuar o registro das retiradas e prestação de contas das diárias.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6.511, de 13 de setembro de 2007, n.º 6.515, de 19 de setembro de 2007 e n.º 6856, de 21 de agosto de 2008.

  
**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º , DE DE JANEIRO DE 2009.

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	314,00
Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Secretário Municipal, Assessor Especial de Gabinete, Assistente Executivo, Coordenador do Sistema de Controle Interno e Administrador da Unidade Mista	275,00

**TABELA II**

<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
Assistente Jurídico, Presidente da C.P.L, Diretor de Departamento, Secretário Executivo, Auxiliar do Sistema de Controle Interno, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Coordenador da Divisão de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Coordenador de Plan. Administrativo, Coordenador de Informática, Coordenador do Núcleo de Plan. e Convênio	236,00

**TABELA III**

<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
Diretor Clínico, Diretor de Divisão, Administrador de Centro de Saúde, Secretário(a) da C.P.L, Administrador Distrital, Coordenador de Meio Ambiente e Turismo, Assessor de Gabinete, Assistente Hospitalar	157,00

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA IV**

<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
Chefe de Seção, Auxiliar Executivo, Coordenador de Fundo, Conselheiro do Conselho Tutelar, Conselheiro Municipal, Administrador de Abrigo, Gerente do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gerente do Fundo de Assistência Social, Gerente dos Fundos do Direito do Idoso, Gerente de Cadastramento Único e Gerente de PACS	138,00

**TABELA V**

<b>CARGO</b>	<b>R\$</b>
Motorista, Secretário da Junta de Serviço Militar, Assistente de Serviço, Assistente de Saúde, Outras Categorias Funcionais	118,00

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**

